



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DA MESA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 39, inciso I, e §2º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

§ 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Muzambinho, por gabinetes de Vereadores, da Liderança do Prefeito, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Muzambinho, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Muzambinho, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Presidência, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º A Câmara Municipal de Muzambinho, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Muzambinho que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Muzambinho que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior ou contrato administrativo, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Contratante, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Muzambinho verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º A Assessoria de Controle Interno é responsável pelo desempenho das seguintes atividades:

- I – formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, indicado no artigo 1º, § 2º deste Ato;
- II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;
- III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 10 deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 8º deste Ato, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades da Câmara Municipal de Muzambinho, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. As unidades da Câmara Municipal de Muzambinho poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise da Mesa Diretora.

Art. 11. A Assessoria de Controle Interno fica designada para exercer as atividades de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

§ 1º A Encarregada atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Muzambinho, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Muzambinho estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato da titular da Encarregada serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Muzambinho.

§ 3º Na qualidade de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais, estará vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Muzambinho indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com a Encarregada, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12. A Encarregada deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

Art. 13. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe à Encarregada:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Muzambinho a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Muzambinho ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição da Encarregada, as unidades da Câmara Municipal de Muzambinho deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15. Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Muzambinho, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pela Encarregada;

II - assegurar que a Encarregada seja informada, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar à Encarregada no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 16. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pela Encarregada com o apoio técnico necessário das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 17. Caberá ao responsável pela tecnologia da informação, no âmbito de suas atribuições:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as unidades administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18. A Câmara Municipal de Muzambinho, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 19. A Encarregada comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Muzambinho e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I** - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II** - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III** - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV** - os riscos relacionados ao incidente;
- V** - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI** - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Muzambinho, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da unidade responsável, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I** - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Muzambinho;
- II** - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 20. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, poderão ser regulamentado por ato específico.

Art. 21. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Muzambinho que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 22. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Muzambinho será objeto de análise e manifestações da Mesa Diretora, qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 5 de julho de 2023

Mesa Diretora

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Marco Antônio Ferreira
Vice-Presidente

Gilmar Martins Labanca
1º Secretário

Israel Ramos Orlando
2º Secretário

Registrado e publicado no lugar de costume e no sítio oficial em 5 de julho de 2023, com base no artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, por minha ordem.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente